

PROCESSO N.: 1015349
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Julia Baliego da Silveira
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Bambuí

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia formulada por Julia Baliego da Silveira, com pedido de suspensão liminar da licitação, em face do processo licitatório n. 075/2017, governado pelo edital do Pregão Presencial n. 028/2017, lançado pela Prefeitura Municipal de Bambuí, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para fornecimentos de pneus e acessórios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Bambuí”.

Pelas razões evidenciadas no despacho de fls. 146/147 indeferi o pleito de suspensão liminar da licitação e determinei a intimação dos responsáveis para retificarem o edital do sobredito certame a fim de excluir a exigência de fornecimento de produtos de origem e/ou fabricação nacional, com a devida publicação e reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei n. 8.666, de 1993, e para encaminharem a este Corte cópia da publicação da retificação acompanhada da íntegra do procedimento licitatório.

Em cumprimento à mencionada intimação o Chefe do Executivo Municipal de Bambuí encaminhou a este Tribunal a documentação de fls. 152/275.

Com os autos devidamente instruídos, enviei-os à Coordenadoria Técnica, que elaborou o estudo de fls. 278/279 ao passo que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na sequência, emitiu o parecer preliminar de fls. 282/284.

Isso posto, nos termos do caput do art. 307 do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12/2008), determino a **citação** do Sr. Olívio José Teixeira, Prefeito Municipal de Bambuí, e do Sr. Paulo Mendonça da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhando-lhe cópias do relatório técnico de fls. 278/279 e do parecer ministerial de fls. 282/284, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem cabíveis acerca dos apontamentos de irregularidades que lhe são imputados.

Após a juntada da defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para reexame, conforme disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação da defesa, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

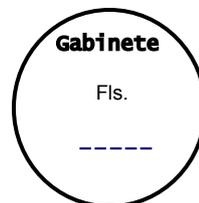
Ao final, retornem os autos conclusos a esta relatoria. .

Tribunal de Contas, em 24 de agosto de 2017.

Conselheiro Mauri Torres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Relator